



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 66.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 365, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4037, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar a identificação dos estagiários da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul no Portal da Transparência.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão dos nomes dos estagiários dos poderes Legislativa e Executivo Municipal de Caçapava do Sul/RS no Portal da Transparência.

Parágrafo Primeiro: A inclusão do nome do estagiário deverá ser realizada em até (05) cinco dias úteis após a publicação de sua nomeação.

Parágrafo Segundo: As disposições que regulam a inclusão do nome do estagiário no Portal da Transparência se dará nos exatos termos da Lei Complementar 131 de 27 de maio de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

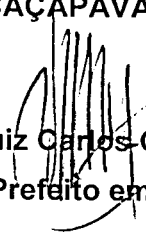
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2019.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

26/04/19
Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Luiz Carlos Guglielmin
Prefeito em Exercício